



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1211/2004

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga - MG, para a Legislatura 2005/2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetinga para a Legislatura 2005/2008, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R\$1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º . O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga para a Legislatura 2005/2008, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

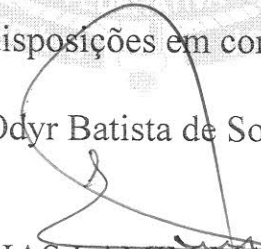
Art 3º . É assegurado aos Vereadores, o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 4º . Os valores constantes dos artigos 1º e 2º acima, serão reajustados anualmente, na mesma data e mesmo índice de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para recomposição do seu valor aquisitivo.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, MG, 15 de setembro de 2004.


ELIAS LAMIM MATTOS
Presidente